



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



ATO Nº 015/PREVIQUEIMADOS/2020

Considerando a evolução da transmissão do Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a notícia de que o Estado do Rio de Janeiro editou Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, objetivando a redução da circulação de pessoas em várias áreas do serviço público, sem causar solução de continuidade aos serviços essenciais;

Considerando a notícia de que o Estado do Rio de Janeiro editou Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020 e Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que prorroga medidas, anteriormente, adotadas e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública, bem como decreto municipal;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 2.501, de 14 de abril de 2020, para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, exclusivamente, reconhece o estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando a notícia de que o Estado do Rio de Janeiro editou Decreto nº 47.112, de 05 de junho de 2020, e a edição do Decreto Municipal nº 2.523, de 16 de junho de 2020, que reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade dos órgãos públicos contribuírem para mitigar de alguma forma a evolução da transmissão do Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei nº 13.726 de 8 de outubro de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o selo de desburocratização e simplificação;

Considerando o Ato nº 006/ PREVIQUEIMADOS/2020;

O DIRETOR PRESIDENTE DO PREVIQUEIMADOS, no uso das atribuições RESOLVE:

Art. 1º - Adotar flexibilização das medidas restritivas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), como determina o Decreto nº 2.523, de 16 de junho de 2020.

Art. 2º - Os servidores lotados no PREVIQUEIMADOS deverão continuar com suas atividades a partir de 22 de junho de 2020, em nova escala de trabalho, com alternância entre o trabalho presencial e o desenvolvimento de suas atividades no sistema home office, de acordo com os critérios adotados pela chefia imediata, e escala de trabalho afixada no PREVIQUEIMADOS, disponibilizada em meio digital através do Whatsapp, buscando sempre manter o distanciamento determinado no § 1º do art. 5º do Decreto nº 2.523, de 16 de junho de 2020.

§1º - Os servidores que trabalham em home office deverão produzir relatório de suas atividades, sendo certo que ao final do período da pandemia, não será submetido a compensação de horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



§2º - Os servidores que trabalham em home office, no horário do expediente, deverão estar à disposição do PREVIQUEIMADOS e das outras secretarias através do telefone celular e e-mail.

§3º - Todos os dias ao iniciar o expediente, os servidores terão a temperatura aferida, e caso identificado febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão procurar a unidade de saúde mais próxima para acompanhamento profissional.

§4º - Todos os dias ao iniciar o expediente os servidores deverão higienizar todo material de trabalho utilizado pelos mesmos, com álcool 70% disponibilizado pelo PREVIQUEIMADOS, e cumprir as demais orientações da Secretaria Municipal de Saúde para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§5º - É obrigatório a todos os servidores o uso de máscara facial não profissional para proteção facial (boca e nariz) nas dependências do PREVIQUEIMADOS, como determina o art. 3º do Decreto nº 2.517, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - Fica normalizado o atendimento ao público no âmbito do PREVIQUEIMADOS, na forma presencial, respeitadas as normas de higienização previstas no Decreto nº 2.517, de 27 de maio de 2020, a partir do dia 22 de junho de 2020.

§ 1º: Para o cumprimento do caput do artigo, deverá haver agendamento prévio através dos telefones de contato, quais sejam: 21-2665-6503 / 21 – 3770-3741, a fim que sejam evitadas aglomerações e a distância de segurança de 4 metros² por pessoa seja respeitada.

§ 2º - O público que venha a estar nas dependências do PREVIQUEIMADOS, terá sua temperatura aferida, e caso identificado febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá procurar a unidade de saúde mais próxima para acompanhamento profissional.

§ 3º - Não haverá atendimento de mais de 01(uma) pessoa por vez.

Art. 4º - Nos casos em que os servidores ou terceiros sejam portadores de doenças respiratórias, hipertensão ou diabetes, gestantes e pessoas acima de 60 (sessenta) anos, representantes do grupo de risco, fica permitida a abertura de processo por meio eletrônico. O procedimento ocorrerá conforme as seguintes etapas:

§1º - Os requerentes deverão encaminhar a documentação necessária digitalizada, de acordo com o benefício solicitado através do e-mail institucional do **PREVIQUEIMADOS**, qual seja: previqueimados@queimados.rj.gov.br e posteriormente, realizar contato telefônico com o **PREVIQUEIMADOS** pontuando o procedimento adotado e o envio do e-mail.

§2º - Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo poderão autenticar a documentação encaminhada, conforme previsão da Lei nº 13.726/18. O servidor deverá escrever em cada documento enviado a seguinte frase: “Confere com o Original”, bem como carimbar, rubricar e inscrever sua matrícula.

§3º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível seguir o procedimento do parágrafo anterior, as cópias dos documentos poderão acompanhar declaração que reconheça sua autenticidade e responsabilidade (Anexo I), e posteriormente encaminhadas ao **PREVIQUEIMADOS**.

§4º - No caso do fornecimento de documentação falsa, o requerente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



§5º - Os servidores do **PREVIQUEIMADOS** farão a análise da documentação encaminhada, verificando a presença dos requisitos indispensáveis. Assim, na ausência ou inconsistência de algum dos documentos solicitados, entrarão em contato o requerente, estabelecendo o prazo para o repasse da documentação remanescente.

§6º - Após a verificação e o encaminhamento de todas as informações necessárias, o **PREVIQUEIMADOS** remeterá para o e-mail do solicitante, a cópia do requerimento com o preenchimento das informações pessoais, o número do processo e a data de abertura.

§7º - O solicitante deverá imprimir o requerimento, conferir todas as informações e responder as perguntas. Em seguida, assinará o documento no campo indicado e encaminhará por e-mail ao **PREVIQUEIMADOS**.

§8º - O processo tramitará de acordo com os padrões internos do **PREVIQUEIMADOS** e assim que todas as etapas forem cumpridas, o requerente será comunicado acerca do resultado.

§9º - Os documentos fornecidos estarão sujeitos à comprovação de sua veracidade também por meio da apresentação física, sendo exigidos a critério da Autarquia.

§10º - No corpo do e-mail que acompanhará a documentação a ser descrita, o requerente deverá encaminhar o seu nome completo, a modalidade de benefício solicitada, o estado civil, data de nascimento, endereço atualizado, telefone residencial e móvel, bem como CPF.

§11º - Os documentos a serem encaminhados no caso de aposentadoria são:

- I- Identidade Civil;
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- Comprovante de Residência atualizado;
- IV- Identidade Funcional;
- V- Dados bancários;
- VI- PIS/PASEP;
- VII- Contracheque;
- VIII- Certidão de Tempo de Contribuição do órgão de origem, no caso de averbação de período junto à Prefeitura Municipal de Queimados;
- IX- Cópia de Diploma do Ensino Superior (apenas para os servidores que ocupem o cargo de Professor e recebam gratificação de Nível Universitário).

§12º - Os documentos a serem encaminhados no caso de pensão por morte são:

- I- Identidade Civil;
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- Comprovante de Residência atualizado;
- IV- Dados bancários;
- V- PIS/PASEP;
- VI- Identidade e CPF do ex-servidor falecido;
- VII- Identidade Funcional do ex-servidor falecido;
- VIII- Certidão de óbito do ex-servidor falecido;
- IX- Cópia da Certidão de Casamento atualizada (no caso de cônjuge);
- X- Cópia da Certidão de Nascimento (no caso de filhos).

§13º - Nos casos de pensão por morte em razão de União Estável, deverão ser apresentadas três provas de pré-existência que demonstre a união com o ex-segurado, conforme o rol



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



taxativo (isto é, não cabem quaisquer outros documentos senão os abaixo descritos, que poderão ser atualizados conforme legislação cabível) a seguir:

- I- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II- Certidão de casamento Religioso;
- III- Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV- Disposições testamentárias;
- V- Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- VI- Prova de mesmo domicílio;
- VII- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX- Conta bancária conjunta;
- X- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI- Anotação constante de ficha ou Livro de Registro de empregados;
- XII- Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- XIV- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- XV- Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos;
- XVI- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§14º - Em ambos os casos de aposentadoria e pensão por morte, na presença de dependentes, os seguintes documentos deverão ser encaminhados:

- I- Identidade Civil;
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- PIS/PASEP;
- IV- Certidão de Casamento;
- V- Certidão de Nascimento.

Art. 5º - Ficam mantidas as suspensões, no âmbito do PREVIQUEIMADOS das seguintes atividades:

I – Recadastramento dos aposentados e pensionistas e seus dependentes, publicado no DOQ nº 771, de 12 de março de 2020, conforme ato nº. 018/2020 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 1º de abril de 2020;

II – Reunião dentro das acomodações deste PREVIQUEIMADOS de quaisquer órgãos colegiados desta Autarquia (Comitê de Investimentos, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III – Todas e quaisquer reuniões presenciais.

Art. 6º - Os servidores ou terceirizados, portadores de doenças respiratórias, hipertensão ou diabetes, gestantes e representantes do grupo de risco, ficarão afastados, mediante avaliação da perícia médica vinculada à Secretaria Municipal de Administração. Dessa forma, deverão abrir processo administrativo no PREVIQUEIMADOS, que instruirá toda a documentação e encaminhará o pedido para SEMAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



§1º - Os servidores considerados aptos pela perícia médica deverão retornar as suas atividades no dia seguinte à expedição do laudo médico, na forma disposta na escala de trabalho.

§2º - Na hipótese da indicação de que o servidor faz parte do grupo de risco, tal situação não o exonera de trabalhar através do home office, exceto na situação em que tal atividade não possa ser realizada remotamente.

Art. 7º - Os servidores que possuam idade superior à 60(sessenta) anos de idade, automaticamente estarão afastados de suas funções laborais de forma presencial nas dependências do PREVIQUEIMADOS.

§ único - Tal situação não o exonera de trabalhar através do home office, exceto na situação em que tal atividade não possa ser realizada remotamente.

Art. 8º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o PREVIQUEIMADOS, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima e deverá ser adotado os protocolos de atendimentos específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário de Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do Decreto Municipal nº 2.523, de 16 de junho de 2020.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que presta serviço para o PREVIQUEIMADOS, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º - O PREVIQUEIMADOS se responsabiliza por notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º - Os servidores, dentro das dependências desta Autarquia, no desempenho de suas funções, ou quanto ao atendimento agendado, deverão respeitar no mínimo uma distância de quatro metros quadrados, a fim de mitigar disseminação do COVID – 19.

§ 1º - Todas as medidas e produtos de higiene deverão ser fornecidos pelo PREVIQUEIMADOS, a fim de proteger e evitar contágio de todos.

Art. 10º - As medidas previstas neste ATO poderão ser reavaliadas a qualquer momento, desde que necessárias.

Art. 11º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos e quaisquer atos anteriores.

Marcelo da Silva Fernandes
Diretor Presidente
PREVIQUEIMADOS
Mat: 7106/41



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



ANEXO I

Declaro para os devidos fins que a documentação apresentada para o PREVIQUEIMADOS confere com a original, sujeitando-me às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis no caso da apresentação de declaração falsa, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Assinatura do Requerente